



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.296 DE 17 DE ABRIL DE 2.012

“Autoriza a venda de bem imóvel que discrimina e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ou por qualquer outra forma alienar, mediante processo de licitação pública, o bem imóvel objeto da matrícula 81.297 do 2º CRI de São José do Rio Preto, de propriedade do Município de Uchoa, que a seguir será discriminado:

a) “Uma área com 433,07 metros quadrados, situada na quadra 02, do Conjunto Habitacional Jardim Morumbi, da cidade de Uchoa, desta Comarca, lado ímpar, com a seguinte descrição: 33,57 metros de frente, para a Rua Manoel Peres; 24,79 metros nos fundos, confrontando com a Rua Elidio Paulino Buosi; 10,12 metros em curva na confluência das ruas; 33,20 metros do lado direito, de quem da Rua Manoel Peres olha para o imóvel, confrontando na distância de 13,20 metros com o imóvel da matrícula 81.298 e na distância de 20,00 metros com o lote 11 (prédio sob nº. 30, da Rua Elidio Paulino Buosi)”.

Art. 2º – O Poder Executivo expedirá o competente Edital abrindo o certame licitatório, definindo todas as condições de venda do imóvel licitado, que terá finalidade exclusivamente industrial, inclusive resguardando eventuais direitos de terceiros.

Parágrafo Único – O preço do imóvel licitado será apurado em Laudo de Avaliação a ser elaborado por uma Comissão Especial de Avaliação, a ser designada por ato do Poder Executivo.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 3º – A receita advinda da venda de referido bem, será destinada a compra de área objetivando a instalação de Empresa no Município, e se necessário para o pagamento da dívida do Executivo para com o Instituto de Previdência de Uchoa (UCHOAPREV).

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de Abril de 2.012.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP